TRÊS RIOS
PREFEITURA

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO**

Processo Administrativo nº 12588/2026

**ÓRGÃO SOLICITANTE**

**Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade**

1. **OBJETO –** art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021

Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura e eventual aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços, de materiais, insumos, ferramentas, dispositivos e equipamentos, incluindo máquinas para pintura e demarcação viária, destinados à implantação, manutenção e revitalização da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Três Rios/RJ, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade. Os materiais e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como às normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, durabilidade, desempenho, eficiência e segurança para utilização em vias públicas e na execução dos serviços de sinalização e demarcação viária.

**1.1 Especificações e quantidades**

| LOTE | ITEM | CÓDIGO CATMAT | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR ESTIMADO | VALOR TOTAL | VALOR LOTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 251912 | TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR BRANCA, à base de resina acrílica, monocomponente, base solvente, para aplicação em pavimentos asfálticos e de concreto, atendendo à ABNT NBR 11862. Secagem ao tráfego em até 30 minutos, rendimento mínimo de 40 m² por embalagem de 18 litros, validade mínima de 6 meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de entrega, com identificação do lote, data de fabricação e validade. Fornecida em embalagem original, | 18 litros(lata) | 1000 | R$ 501,43 | R$ 501.430,00 | R$ 1.865.483,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | lacrada e íntegra, contendo informações do fabricante e instruções de aplicação. Produto novo e de primeiro uso. | | | | | |
| 1 | 2 | 251913 | TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR AMARELA, à base de resina acrílica, monocomponente, base solvente, para aplicação em pavimentos asfálticos e de concreto, atendendo à ABNT NBR 11862. Secagem ao tráfego em até 30 minutos, rendimento mínimo de 40 m² por embalagem de 18 litros, validade mínima de 6 meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de entrega, com identificação do lote, data de fabricação e validade. Fornecida em embalagem original, lacrada e íntegra, contendo informações do fabricante e instruções de aplicação. Produto novo e de primeiro uso. | 18 litros(lata) | 800 | R$ 482,96 | R$ 386.368,00 | |
| 1 | 3 | 437215 | TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR AZUL, à base de resina acrílica, monocomponente, base solvente, para aplicação em pavimentos asfálticos e de concreto, atendendo à ABNT NBR 11862. Secagem ao tráfego em até 30 minutos, rendimento mínimo de 40 m² por embalagem de 18 litros, validade mínima de 6 meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de entrega, com identificação do lote, | 18 litros(lata) | 300 | R$ 493,74 | R$ 148.122,00 | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | data de fabricação e validade. Fornecida em embalagem original, lacrada e íntegra, contendo informações do fabricante e instruções de aplicação. Produto novo e de primeiro uso. | | | | | |
| 1 | 4 | 332553 | TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR VERMELHA, à base de resina acrílica, monocomponente, base solvente, para aplicação em pavimentos asfálticos e de concreto, atendendo à ABNT NBR 11862. Secagem ao tráfego em até 30 minutos, rendimento mínimo de 40 m² por embalagem de 18 litros, validade mínima de 6 meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de entrega, com identificação do lote, data de fabricação e validade. Fornecida em embalagem original, lacrada e íntegra, contendo informações do fabricante e instruções de aplicação. Produto novo e de primeiro uso. | 18 litros(lata) | 500 | R$ 464,79 | R$ 232.395,00 | |
| 1 | 5 | 251914 | TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR PRETA, à base de resina acrílica, monocomponente, base solvente, para aplicação em pavimentos asfálticos e de concreto, atendendo à ABNT NBR 11862. Secagem ao tráfego em até 30 minutos, rendimento mínimo de 40 m² por embalagem de 18 litros, validade mínima de 6 meses, contados a partir da | 18 litros(lata) | 400 | R$ 470,07 | R$ 188.028,00 | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | emissão da Nota Fiscal de entrega, com identificação do lote, data de fabricação e validade. Fornecida em embalagem original, lacrada e íntegra, contendo informações do fabricante e instruções de aplicação. Produto novo e de primeiro uso. | | | | | |
| 1 | 6 | 259735 | DILUENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, compatível com tintas acrílicas à base de solvente destinadas à sinalização horizontal, para utilização conforme especificações e recomendações do fabricante da tinta. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e lacrada, com capacidade de 18 litros, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e instruções de utilização. | 18 litros(lata) | 600 | R$ 369,19 | R$ 221.514,00 | |
| 1 | 7 | 607602 | MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO, TIPO II-A, destinada à aplicação sobre materiais de sinalização horizontal, com finalidade de proporcionar retrorrefletividade à sinalização viária, atendendo à ABNT NBR 16184 e demais normas aplicáveis. Produto seco, livre de impurezas e acondicionado em embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente identificada. | Pacote(25kg) | 400 | R$ 293,49 | R$ 117.396,00 | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 8 | 248941 | CAL HIDRATADA, para utilização em demarcação e sinalização viária, na cor branca, em pó, de boa qualidade, uniforme e isenta de impurezas, torrões ou materiais estranhos. Deverá apresentar boa dispersão e aplicação adequada ao uso pretendido. Fornecida em embalagem original, íntegra e lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de entrega. Produto novo e de primeiro uso. | Pacote 08kg | 3000 | R$ 23,41 | R$ 70.230,00 | |
| 2 | 9 | 350850 | ROLO PARA PINTURA, largura nominal de 5 cm, revestimento em lã sintética ou natural de alta resistência, adequado à aplicação de tintas acrílicas à base de solvente utilizadas em demarcação viária, dotado de suporte compatível e cabo/alça para utilização manual. Produto novo e sem uso. | unidade | 500 | R$ 11,77 | R$ 5.885,00 | R$ 149.822,00 |
| 2 | 10 | 453726 | ROLO PARA PINTURA, largura nominal de 9 cm, revestimento em lã sintética ou natural de alta resistência, adequado à aplicação de tintas acrílicas à base de solvente utilizadas em demarcação viária, dotado de suporte compatível e cabo/alça para utilização manual. Produto novo e sem uso. | unidade | 800 | R$ 15,20 | R$ 12.160,00 | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 11 | 372682 | ROLO PARA PINTURA, largura nominal de 15 cm, revestimento em lã sintética ou natural de alta resistência, adequado à aplicação de tintas acrílicas à base de solvente utilizadas em demarcação viária, dotado de suporte compatível e cabo/alça para utilização manual. Produto novo e sem uso. | unidade | 600 | R$ 21,92 | R$ 13.152,00 | |
| 3 | 12 | 249480 | POSTE/SUPORTE METÁLICO PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL, em tubo de aço de 2", comprimento aproximado de 3,00 m, espessura mínima de 2,65 mm, galvanizado por imersão a quente, com dispositivo antirrotação/antigiro, tampa superior e elementos de fixação compatíveis. Produto novo, atendendo às ABNT NBR 14962:2020, NBR 14890:2021 e NBR 6323:2016, e demais normas aplicáveis. | unidade | 500 | R$ 237,25 | R$ 118.625,00 | |
| 3 | 13 | 132622 | CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, flexível, confeccionado em material termoplástico de alta resistência, com base estável e resistente, altura nominal entre 70 cm e 76 cm, cor laranja, dotado de faixas retrorrefletivas de alta intensidade, destinado à canalização e sinalização temporária do tráfego, atendendo à ABNT NBR 15071:2022 e demais normas aplicáveis. Deverá possuir identificação institucional "STM – | unidade | 150 | R$ 138,31 | R$ 20.746,50 | R$ 88.216,10 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade", aplicada sem comprometer as características técnicas, funcionais ou de retrorrefletividade do equipamento na cor azul ou preto. Produto novo e de primeiro uso. | | | | | |
| 3 | 14 | 675046 | CILINDRO DELIMITADOR DE TRÁFEGO FLEXÍVEL DE ALTA PERFORMANCE, com aproximadamente 80 cm de altura e 10 cm de diâmetro, confeccionado em material polimérico flexível e resistente às intempéries, cor laranja e/ou amarela, com capacidade de retorno à posição original após impacto, 02 (duas) faixas retrorrefletivas de alta intensidade, sistema de fixação por chumbador ao pavimento, destinado à canalização e delimitação do tráfego em vias de trânsito rápido e rodovias, em conformidade com a ABNT NBR 16.658/2019 e demais normas de sinalização viária aplicáveis. | unidade | 300 | R$ 151,84 | R$ 45.552,00 | |
| 3 | 15 | 441520 | BONECO SINALIZADOR PARA OBRAS VIÁRIAS: confeccionado em plástico de alta resistência, maleável e não estilhaçante, com altura mínima de 1,80 m, na cor laranja, com contorno branco, inscrição “OBRAS” em branco na altura do peito, bandeira sinalizadora e identificação “SECRETARIA DE TRANSPORTES – | unidade | 10 | R$ 1.731,86 | R$ 17.318,60 | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | TRÊS RIOS/RJ" na no peito ou costas e nas mangas na parte da frente, de forma visível e legível, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária, Anexo VII da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022. | | | | | |
| 3 | 16 | 102554 | FITA PARA SINALIZAÇÃO E ISOLAMENTO DE ÁREA, TIPO ZEBRADA, confeccionada em material plástico flexível de resistência compatível com sua finalidade, nas cores amarela e preta, largura aproximada de 70 mm e comprimento mínimo de 200 m por rolo, destinada ao isolamento e à sinalização temporária de áreas de obras, manutenção e intervenções viárias. Produto novo e de primeiro uso. | unidade | 300 | R$ 15,33 | R$ 4.599,00 | |
| 4 | 17 | 379975 | ADESIVO/COLA À BASE DE RESINA POLIÉSTER, BICOMPONENTE, destinado à fixação de tachas, tachões, balizadores e outros dispositivos de sinalização horizontal em pavimentos asfálticos e/ou de concreto. Quando constituído por sistema bicomponente, deverá ser fornecido com o respectivo catalisador/endurecedor, na proporção indicada pelo fabricante, contendo informações sobre tempo de mistura, | galão 5kg | 200 | R$ 114,22 | R$ 22.844,00 | R$ 74.084,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | trabalhabilidade e cura. Deverá possuir prazo de validade compatível com sua natureza, sendo recomendável prazo remanescente mínimo de 12 meses na data da entrega, salvo justificativa técnica. Embalagem original, íntegra, lacrada e devidamente identificada. | | | | | |
| 4 | 18 | 603596 | TACHA RETRORREFLETIVA BIDIRECIONAL, destinada à sinalização horizontal viária, confeccionada em material de resistência mecânica, abrasão, impactos e intempéries compatível com sua aplicação, dotada de dois elementos retrorrefletivos bidirecionais, dimensões aproximadas de 10 cm x 9,5 cm x 5 cm, admitidas variações dimensionais tecnicamente justificadas, desde que não prejudiquem sua instalação e desempenho, com corpo nas cores branca ou amarela e elementos retrorrefletivos nas combinações branco/branco, amarelo/amarelo ou branco/vermelho, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, atendendo à ABNT NBR 14636:2021 e demais normas aplicáveis. | unidade | 2000 | R$ 10,94 | R$ 21.880,00 | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 19 | 285018 | TACHÃO RETRORREFLETIVO BIDIRECIONAL, destinado à sinalização horizontal viária, confeccionado em material de resistência mecânica, abrasão, impactos e intempéries compatível com sua aplicação, com dimensões aproximadas de 25 cm x 15 cm x 5 cm, dotado de dois elementos retrorrefletivos bidirecionais e 02 (dois) pinos de fixação, compatíveis com a instalação no pavimento, com corpo nas cores branca ou amarela e elementos retrorrefletivos nas combinações branco/branco, amarelo/amarelo ou branco/vermelho, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, admitidas variações dimensionais tecnicamente justificadas, desde que não prejudiquem sua instalação, resistência e desempenho, atendendo à ABNT NBR 15576 e demais normas técnicas aplicáveis. | unidade | 800 | R$ 36,70 | R$ 29.360,00 | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 20 | 602162 | MÁQUINA PARA PINTURA E DEMARCAÇÃO VIÁRIA, nova, de primeiro uso, destinada à execução de sinalização horizontal em vias, estacionamentos, meios-fios e demais superfícies pavimentadas, do tipo airless ou tecnologia equivalente, com acionamento por motor a gasolina, 4 (quatro) tempos, pressão máxima de trabalho de, no mínimo, 3.000 PSI, e vazão mínima de 3,0 L/min, equipada com sistema de pintura de alta pressão e no mínimo 02 (duas) pistolas de pintura, permitindo a aplicação simultânea, admitindo-se diferentes configurações construtivas e soluções técnicas equivalentes que assegurem a mesma funcionalidade e desempenho. Deverá possuir mangueira(s) de alta pressão com comprimento total mínimo de 15 (quinze) metros, podendo ser constituída por uma ou mais mangueiras compatíveis com o equipamento, além de bicos, porta-bicos, filtros, conexões e demais acessórios necessários à operação. Deverá possuir sistema ou dispositivo para aplicação de microesferas de vidro, integrado ao equipamento ou fornecido como acessório compatível, destinado à execução | unidade | 2 | R$ 39.366,67 | R$ 78.733,34 | R$ 78.733,34 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | de sinalização horizontal. Deverá possuir reservatório(s) ou sistema de alimentação de tinta compatível com tintas próprias para demarcação viária. O equipamento deverá acompanhar kit básico de ferramentas, acessórios necessários ao funcionamento, manual de operação em língua portuguesa e garantia mínima de 12 (doze) meses. Serão aceitos equipamentos de diferentes marcas, fabricantes, modelos e tecnologias, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade estabelecidos nesta especificação, não sendo exigida determinada marca, modelo, sistema construtivo ou disposição física dos componentes. A comprovação do atendimento aos requisitos deverá ser realizada mediante catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica oficial do equipamento ofertado. O equipamento deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e com identificação permanente da Secretaria de Transportes e Mobilidade de Três Rios – RJ, em local visível, na cor azul. | | | | | | |

**1.1.1** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo e do presente Termo de Referência, prevalecem as deste termo.

### 1.2 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 7.050, de 24 de maio de 2023.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de materiais destinados à implantação, manutenção, recuperação e revitalização da sinalização viária horizontal e vertical do Município de Três Rios/RJ.

A aquisição visa atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, decorrentes do desgaste natural da sinalização, intervenções e adequações viárias, implantação de novos dispositivos de trânsito e reposição de materiais utilizados nas atividades de manutenção.

A medida é necessária para assegurar a adequada sinalização das vias públicas, a segurança dos usuários, a organização do tráfego e a melhoria das condições de mobilidade urbana, evitando a descontinuidade dos serviços públicos relacionados à engenharia e à operação de trânsito.

A contratação encontra fundamento no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de caracterização da necessidade da contratação no Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) - art. 6º, XXIII, "c", e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

### 3.1. Item constante no ETP:

(X) Sim

## 4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021

**4.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

(X) Sim

**4.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços (art. 4º Decreto Municipal 7.144/2023.**

(X) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

**4.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

(X) Não será aplicado integralmente o tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48 da LC 123/2006, em razão da hipótese legal prevista no art. 49, inciso III, da LC 123/2026, por não ser mais vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto à ser contratado.

Justificativa para não aplicação do tratamento diferenciado:

| |
|---|
| A não aplicação integral do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 justifica-se, desde que comprovado nos estudos técnicos, pela possibilidade de prejuízo ao conjunto da contratação de materiais destinados à demarcação e sinalização viária do Município de Três Rios/RJ, considerando a estruturação dos itens em lotes e os impactos que a fragmentação do fornecimento poderá ocasionar na compatibilidade dos materiais, na logística de abastecimento e na eficiência da gestão contratual, conforme hipótese prevista no art. 49, inciso III, da referida lei complementar. |

**4.3. Será admitida a participação de consórcios?**

(X) Não
Justificativa quando marcar não:

| |
|---|
| Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcio no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em baixa complexidade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que pudessem muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. |

**4.4. Será admitida a participação de cooperativas?**

**4.4.1**. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**4.5. Será admitida a subcontratação?**

(X) Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

**4.6. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

**(X) Sim**

**Justificativa:**

| |
|---|
| A contratação será realizada de forma parcelada, mediante divisão dos itens em lotes, considerando a natureza, a similaridade, as características técnicas e a finalidade de utilização dos materiais, de modo a assegurar maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.<br>O agrupamento em lotes será limitado aos itens que apresentem compatibilidade técnica e afinidade de fornecimento, cuja aquisição conjunta se mostre conveniente |

sob os aspectos de padronização, logística, gerenciamento e eficiência da contratação, sem prejuízo à competitividade.
A divisão observará a possibilidade de adjudicação por item ou por lote, conforme a análise técnica do objeto, evitando-se a aglutinação indevida de materiais que possam ser fornecidos de forma independente. Dessa forma, busca-se conciliar a ampliação da competitividade com a eficiência administrativa e a obtenção de economia de escala, quando efetivamente demonstrada.
A definição dos lotes encontra fundamento no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo o qual, sendo o objeto divisível, deve-se privilegiar a adjudicação por item, salvo quando houver justificativa técnica e econômica para o agrupamento.
Assim, o agrupamento de itens em um mesmo lote somente será adotado quando houver justificativa técnica que demonstre sua necessidade ou conveniência para a Administração, não sendo utilizado como mecanismo de restrição à participação de potenciais fornecedores.

**4.7 Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade como meio ambiente, que enquadrem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental ao objeto da licitação.

**4.8 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

(X) Não.

**4.9. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

(X) Não

**4.10. Será exigido amostra do(s) produto(s) (art. 41, II da Lei 14.133/2021):**

(X) Não

**5. Será exigida carta de solidariedade?**

(X) Não

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 6º, XXIII, "e", e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

**6.1 Instrumento Contratual**

(X) Ata de Registro

### 6.2 Vigência da Ata De Registro – Art. 84 da Lei 14.133/21

(X) O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 1 ano, contado do Primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP.
(X) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal nº14.133/21.
(X) No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos previstos inicialmente serão renovados automaticamente.
(X) Os preços registrados poderão ser reajustados em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, com base na variação acumulada do Índice Nacional de (X) Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, vedada a aplicação retroativa.

### 6.3 Forma de Fornecimento

(X) Parcelado

#### 6.3.1. Prazo de Entrega

O prazo de entrega será de até 10 dez dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

#### 6.3.2. Local de entrega

Os bens serão entregues no seguinte endereço: Av. Condessa do Rio Novo, nº 1500, Terminal Rodoviário – Três Rios – RJ. CEP: 25803-000 - Horário de Atendimento: Segunda a Sexta de 09 às 17h. E-mail:transporte@tresrios.rj.gov.br. Servidores responsáveis: Douglas Reis Lima (24) 98121-3540.

### 6.4 Bens perecíveis

(X) Não

### 6.5 Garantia do produto, manutenção e assistência técnica?

(X) sim

| |
|---|
| Para o Item 20 – Máquina de Pintura e Demarcação Viária, a Contratada deverá assegurar garantia mínima de 06 (seis) meses para o equipamento e de 06 (seis) meses para o motor, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável.<br><br>Durante o período de garantia, a Contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os componentes, peças ou partes que apresentarem defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios que impeçam ou prejudiquem o regular funcionamento do equipamento, desde que não decorrentes de uso inadequado pela Administração. |

Os serviços de garantia deverão compreender, quando necessário, mão de obra, peças, componentes e demais materiais indispensáveis à correção do defeito, sem qualquer ônus adicional para o Município de Três Rios/RJ.

A Contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, disponibilizando os meios necessários para o atendimento das ocorrências comunicadas pela Administração.

Constatada a necessidade de reparo em garantia, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação formal da Administração, devendo concluir o reparo em prazo razoável, compatível com a complexidade do serviço.

Quando o reparo exigir a retirada do equipamento para assistência técnica, o transporte, retirada e devolução serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo para a Administração.

Caso seja constatado defeito que impossibilite o funcionamento do equipamento e não seja solucionado no prazo estabelecido, a Administração poderá exigir a substituição do componente defeituoso ou do próprio equipamento, conforme a extensão do problema, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A garantia não será prejudicada pela realização das manutenções de rotina e operações normais de uso pela Administração, desde que observadas as orientações constantes do manual do fabricante.

Para os demais itens da contratação, serão observadas as garantias legais previstas na legislação vigente, especialmente aquelas aplicáveis aos bens fornecidos, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade, quantidade, conformidade e adequação dos produtos às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/2021

### 7.1 Gestão e Fiscalização da Contratação

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos nos termos do Decreto Municipal nº 7.050/2023. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Gestor:**

| |
|---|
| Nome: Douglas Reis Lima |
| Cargo: Guarda Municipal |
| Matrícula: 111.770 |
| E-mail: transporte@tresrios.rj.gov.br |

**Fiscal:**

| |
|---|
| Nome: Rafaela Francisco |
| Cargo: Assessora de Transportes |
| Matrícula: 124.3928 |
| E-mail: transporte@tresrios.rj.gov.br |

## 7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato ou Instrumento Equivalente e seus Anexos.
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou Instrumento Equivalente e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
e) Comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato ou Instrumento Equivalente.
g) Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato ou Instrumento Equivalente.
h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j) O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
k) Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
n) O Contrato ou Instrumento Equivalente não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

## 7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.3.1 São obrigações da CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
b) Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Instrumento Equivalente ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
g) Não contratar, durante a vigência do Contrato ou Instrumento Equivalente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato ou Instrumento Equivalente.
i) Comunicar ao Fiscal do Contrato ou Instrumento Equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.
j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
l) Manter durante toda a vigência do Contrato ou Instrumento Equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato ou Instrumento Equivalente.
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto

do Contrato ou Instrumento Equivalente, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

o) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato ou Instrumento Equivalente.

p) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido.

## 8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021.

### 8.1. Prazos

- Prazo de recebimento provisório do objeto: 02 (dois) dias.
- Prazo de troca de bens rejeitados: 02 (dois) dias
- Prazo de recebimento definitivo do objeto: 02 (dois) dias.
- Prazo de Liquidação: 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme Decreto Municipal nº 7.182 de 31/01/2024.
- Prazo de pagamento: 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 7.182 de 31/01/2024.

8.1.1. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.1.2. No caso da Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, SOB PENA DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE.

### 8.2. Recebimento

- O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s)provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pela fiscalização, no prazo máximo informado no tópico acima, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas.
- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.
- Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela fiscalização, nos termos do art.140, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo informado no tópico acima, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.
- O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na forma de:

(X) PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

**9.2 Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)**

(X) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento de objeto pertinente e compatível ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, com clara menção do fornecimento bem sucedido, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021**

10.1 O custo estimado total da contratação constará anexo:

(X) Sim

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

(X) Não

10.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

(X) Sim. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a

contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

Todos os órgãos integrantes da Administração Direta deverão seguir expressamente o modelo padrão definido pelo Decreto Municipal nº 6966 de 02 de janeiro 2023, especialmente no que se refere à cláusula obrigatória a ser inserida em todos os instrumentos de ajuste pactuados, na forma estabelecida:

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARAGRÁFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) às quais se submeterá o fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A CONTRATADA (ou Contratado/Fornecedor/Conveniado/Parceiro) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento prévio, indispensáveis ao próprio fornecimento, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS (ou CONTRATANTE), responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados no fornecimento do(s) item(ns) especificado(s) no instrumento contratual, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão do instrumento contratual serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não

autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto, inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do instrumento contratual ou o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do MUNICIPÍO DE TRÊS RIOS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente do fornecimento do objeto do instrumento contratual, no tocante a dados pessoais.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, e os disponibilizando em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos que tem acesso e que são de titularidade do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

PARAGRÁFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do instrumento contratual, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARAGRÁFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do instrumento contratual ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS e, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e/ou sensíveis e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) ficando obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias físicas e digitais que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, salvo quando a CONTRATADA tenha, por obrigação legalmente anuída do MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

PARAGRÁFO ÚNICO: A CONTRATADA não será permitida manter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual, após o encerramento do mesmo.

A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no instrumento contratual ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS para as finalidades pretendidas no instrumento contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) suas alterações e regulamentações posteriores.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS.

PARAGRÁFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações aqui descritas permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui descritas sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## 12. SANÇÕES

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima ou pessoa por quem ele delegar, do órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins do subitem 12.2, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. dar causa à inexecução total do contrato;

III. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Parágrafo Primeiro. Considera-se inexecução total do contrato:

a. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo Segundo. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

a. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

b. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada

será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do gestor do contrato e autoridade máxima.

c. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

d. preliminarmente à instauração do processo de que trata a alínea “c” deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

Parágrafo Terceiro. A sanção prevista no subitem 12.3 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto. A sanção de que trata o subitem 12.3 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da cidade de Três Rios.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento, quando couber, à órgãos superiores, para atuação no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista no subitem 12.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Rios, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Primeiro. Não se aplica a regra prevista no subitem 12.5 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

Parágrafo Segundo. O disposto no sibitem 12.5 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou

do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1. Para as infrações previstas nos incisos I ao VI do subitem 12.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

12.6.2. Para as infrações previstas nos incisos I ao V do subitem 12.4, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

Parágrafo Primeiro. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo. A multa de que trata o subitem 12.6 poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Terceiro. O atraso injustificado sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 6º, XXIII, “j”, da Lei nº 14.133/2021

As despesas correrão a conta da dotação:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Ficha de Despesa |
|---|---|---|---|---|
| 02.01.14 | 15.451.1400.2130 | 3.3.90.30.00 | 077 | 0395 |
| 02.01.14 | 04.122.1400.2091 | 4.4.90.52.00 | 000 | 1280 |

Três Rios, 02 de setembro de 2026.

| ***Elaborado:*** | ***Aprovado:*** |
|---|---|
| Douglas Reis lima<br>Setor de Ordenação de Despesas de Transportes e Mobilidade<br>Mat. 111.770 | Marco Antônio Silva<br>Secretário de Transporte e Mobilidade<br>Mat. 124.4227 |